



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 – Tremembé-SP. - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 4.612, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre denominação de vias públicas urbanas e dá outras providências – Loteamento Village da Serra.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

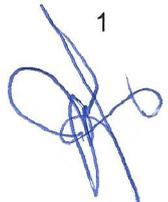
ARTIGO 1º - As vias públicas do Loteamento Village da Serra, passam doravante a denominarem-se:

- I. Rua Serra da Bocaina, a atual Rua 1;
- II. Rua Serra da Canastra, a atual Rua 2;
- III. Rua Serra da Mantiqueira, a atual Rua 3;
- IV. Rua Serra das Araras, a atual Rua 4;
- V. Rua Serra das Bicas, a atual Rua 5;
- VI. Rua Serra das Broas, a atual Rua 6;
- VII. Rua Serra das Carrancas, a atual Rua 7;
- VIII. Rua Serra das Encantadas, a atual Rua 8;
- IX. Rua Serra de Jaboticabal, a atual Rua 9;
- X. Rua Serra de Macaráju, a atual Rua 10;
- XI. Rua Serra de Pacaráima, a atual Rua 11;
- XII. Rua Serra do Baturité, a atual Rua 12;
- XIII. Rua Serra do Boqueirão, a atual Rua 13;
- XIV. Rua Serra do Cachimbo, a atual Rua 14;
- XV. Rua Serra do Caiapó, a atual Rua 15;
- XVI. Rua Serra do Cipó, a atual Rua 16;
- XVII. Rua Serra do Espinhaço, a atual Rua 17;
- XVIII. Rua Serra do Mar, a atual Rua 18;
- XIX. Rua Serra do Ramalho, a atual Rua 19;
- XX. Rua Serra dos Tropeiros, a atual Rua 20.

Parágrafo Único – As vias ora denominadas estão demonstradas, conforme croqui anexo, que passa fazer parte integrante desta lei.



1





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 – Tremembé-SP. - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 2º - O Poder Executivo Municipal deverá providenciar a colocação de placas indicativas e respectiva comunicação, das denominações, à Empresa de Correios e Telégrafos – ECT.

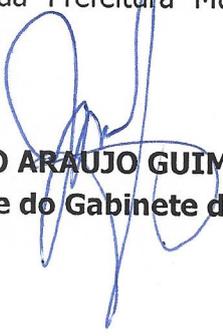
ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento financeiro em vigor, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 12 de setembro de 2018.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 12 de setembro de 2018.


JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES
Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito